



Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana

PARECER

ALTERAÇÃO/ADITAMENTO AO PROGRAMA ESTRATÉGICO DE REABILITAÇÃO URBANA PARA A ÁREA DE REABILITAÇÃO URBANA DA CIDADE DE CANTANHEDA

1. O município de Cantanhede, conforme o previsto no nº 3 do artigo 17º do Decreto-Lei nº 307/2009, de 23 de Outubro, com a redação dada pela Lei nº 32/2012, de 14 de Agosto, que estabelece o regime jurídico da reabilitação urbana (RJRU), remeteu ao IHRU uma proposta de alteração/aditamento ao programa estratégico de reabilitação urbana (PERU) anteriormente aprovado, e ainda a proposta de alteração à delimitação da respetiva área de reabilitação urbana (ARU), conforme previsto no artigo 13º dessa mesma legislação, tendo os elementos que fundamentam estas propostas dado entrada neste Instituto com o nº 2024/23265, em 2024-10-09.
2. O documento agora apresentado, que constitui um aditamento ao PERU existente, necessário para a execução da operação de reabilitação urbana (ORU) nas áreas que foram aditadas à anterior ARU, assim como a proposta de alterações à mesma, mereceram a aprovação do executivo camarário em reunião realizada a 21 de Agosto do ano em curso, em que se deliberou ainda proceder à abertura do período de discussão pública, a promover nos termos previstos no nº 4 do artigo 17º do RJRU, com a duração de 20 dias.
3. Trata-se de uma ORU sistemática, a executar pela entidade gestora, que continua a ser assumida pela Câmara Municipal de Cantanhede, e o âmbito temporal mantém-se inalterado, por um período de dez anos, com possibilidade de prorrogação por mais cinco anos;
4. Este documento, em conjunto com o PERU existente, constitui o instrumento de programação para a execução de uma ORU sistemática a desenvolver na ARU da Cidade de Cantanhede, com a atual delimitação, através de uma “intervenção integrada de reabilitação urbana dirigida à reabilitação do edificado e à qualificação das infraestruturas, dos equipamentos e dos espaços verdes e urbanos de utilização coletiva, visando a requalificação e revitalização do tecido urbano, associada a um programa de investimento público.”
5. A alteração da delimitação resulta da constatação de que, em várias circunstâncias, o desenho de estratégias abrangentes para a revitalização de diversas atividades que estavam previstas para a respetiva ORU obrigou a focar a atenção para as zonas adjacente às da anterior delimitação, onde se verificam dinâmicas urbanas comuns/complementares, que

correspondem a um núcleo de equipamentos coletivos e a diversos espaços e tecidos urbanos degradados que também carecem de uma estratégia integrada de reabilitação urbana.

Tendo em consideração a necessidade de se criarem condições para a promoção das medidas necessárias à reabilitação das áreas urbanas que dela careçam, o IHRU emite **parecer favorável** à proposta de alteração/aditamento ao PERU para realização de uma ORU na ARU da Cidade de Cantanhede.

Por último solicita-se à Câmara Municipal o envio ao IHRU, por meios eletrónicos, de cópia do Aviso publicado na 2ª série do Diário da República com a publicitação do ato de aprovação simultânea, pela Assembleia Municipal, da alteração à delimitação da ARU em vigor e da respetiva ORU, conforme previsto no nº 2 do artigo 7º do RJRU.

Porto, Outubro de 2024